

Estímulo Artes e Ofícios

EM QUE CONSISTE

Eixo de intervenção no âmbito do Programa de Promoção das Artes e Ofícios que consiste na atribuição de apoios financeiros às unidades produtivas artesanais que celebrem contratos de trabalho a termo certo por prazo igual ou superior a seis meses ou contratos de trabalho sem termo, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregados inscritos nos serviços de emprego, com a obrigação de proporcionarem formação profissional aos trabalhadores contratados.

Nota: aos apoios a conceder na presente modalidade aplica-se, com as devidas adaptações, o previsto na medida Estímulo Emprego.

OBJETIVOS

- Combater o desemprego, fomentando a criação líquida de postos de trabalho
- Promover a contratação de públicos mais desfavorecidos
- Reforçar vínculos laborais mais estáveis e combater a segmentação e a precariedade no mercado de trabalho

DESTINATÁRIOS

- Desempregados inscritos nos serviços de emprego do IEFP, independentemente do respetivo tempo de inscrição

Nota: são equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas no serviço de emprego como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

ENTIDADES CANDIDATAS

- Unidades produtivas artesanais, de natureza singular ou coletiva, legalmente constituídas e reconhecidas

Nota: o estatuto deve estar reconhecido, à data da candidatura, nos termos da legislação em vigor (carta de unidade produtiva artesanal). Para esse efeito, considera-se:

- Artesão: o trabalhador que exerce uma atividade artesanal por conta própria, em unidade produtiva artesanal reconhecida
- Unidade produtiva artesanal: toda e qualquer unidade económica legalmente constituída e devidamente registada, designadamente sob as formas de empresário em nome individual, estabelecimento individual de responsabilidade limitada, cooperativa sociedade unipessoal ou sociedade comercial que desenvolva uma atividade artesanal

APOIOS

A unidade produtiva artesanal que celebre contrato de trabalho tem direito a um apoio financeiro correspondente a:

| APOIOS | | |
|---------------------|--|--|
| | Apoio simples | Apoio majorado* |
| Contratos a termo | 80% do IAS* multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do contrato de trabalho a termo certo, não podendo ultrapassar o valor de 80% do IAS x 6 | 100% do valor do IAS multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do contrato, até ao limite de 6 x IAS |
| Contratos sem termo | 110% do IAS x 12 meses: € 5.533,70 | |

* no caso de contratação de desempregado que se encontre numa das seguintes condições: inscrito há pelo menos 12 meses consecutivos; com idade inferior a 30 anos; com idade igual ou superior a 45 anos; beneficiário de prestações de desemprego; que integre família monoparental; cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP; vítima de violência doméstica; com deficiência e incapacidade; ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e esteja em condições de se inserir na vida ativa; toxicodependente em processo de recuperação; beneficiário do Rendimento Social de Inserção.

APOIOS (Cont.)

→ Conversão de contrato de trabalho a termo certo em contrato de trabalho sem termo

No caso de conversão de contrato de trabalho a termo certo, anteriormente abrangido pela modalidade Estímulo Artes e Ofícios em contrato de trabalho sem termo, o empregador tem direito à prorrogação do apoio, no valor de idêntica percentagem do IAS anteriormente aprovada x 6.

| Apoio inicial | Prorrogação do apoio |
|--|----------------------|
| 80% do IAS* multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do contrato de trabalho a termo certo, não podendo ultrapassar o valor de 80% do IAS x 6 | 80 % do IAS x 6 |
| 100% do valor do IAS multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do contrato, até ao limite de 6 x IAS | 100 % do IAS x 6 |

Notas:

(i) Quando se trate de contratação de jovens (até 30 anos) à procura do 1º emprego ou de desempregados de longa duração, este apoio pode ser cumulável com a dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social, na parte relativa à entidade empregadora, regulada pelo Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de maio, da responsabilidade da Segurança Social.

(ii) No caso de celebração de contrato de trabalho a tempo parcial, o apoio é reduzido proporcionalmente, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

*Valor do IAS: € 419,22

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A unidade produtiva artesanal tem a obrigatoriedade de proporcionar formação profissional ajustada às competências requeridas pelo posto de trabalho, numa das seguintes modalidades:

- Formação em contexto de trabalho, pelo período de duração do apoio, mediante acompanhamento de um tutor designado pelo empregador
- Formação, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, e realizada, preferencialmente, durante o período normal de trabalho

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

- Celebração de contrato de trabalho sem termo ou a termo certo, por prazo igual ou superior a seis meses
- Os postos de trabalho criados devem inserir-se em atividades constantes do repertório de atividades artesanais ou em atividades conexas, podendo, nomeadamente, relacionar-se com funções comerciais ou de design de produto
- Criação líquida de emprego e manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio, durante o período de duração do apoio
- Garantia de formação profissional aos trabalhadores contratados, durante o período de duração do apoio
- A remuneração oferecida tem de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, no respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

As unidades produtivas artesanais devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

As empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), podem candidatar-se à presente modalidade, devendo para o efeito fazer prova dessa situação. O mesmo se aplica às empresas que iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE).

CUMULATIVIDADE COM OUTROS APOIOS

Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da modalidade Formação Artes e Ofícios não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, com exceção dos apoios de natureza fiscal (salvo se o regime destes expressamente determinar o contrário)

REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE *MINIMIS*

Os apoios a conceder no âmbito da modalidade Estímulo Artes e Ofícios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, nomeadamente, em termos de montante máximo por entidade.

CANDIDATURA

A candidatura é efetuada no portal [NetEmprego](#) através do registo da oferta de emprego relativa aos postos de trabalho a preencher, devendo a entidade indicar a intenção de beneficiar do apoio no âmbito da modalidade Estímulo Artes e Ofícios.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- [Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho](#)
- [Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho](#) (Estímulo Emprego)
- [Regulamento](#)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP (www.iefp.pt)
- Utilize o email: iefp.info@iefp.pt
- Contacte pelo telefone 300 010 001 (dias úteis das 8h às 20h)
- Dirija-se a um centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional